EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2022 que "Dispõe sobre as regras aplicáveis ao instrumento da Transferência do Potencial Construtivo no âmbito do Município de Natal/RN, conforme Mensagem n.º 42/2022."

Acrescente-se um Artigo Novo com a seguinte redação:

Artigo. A transferência do potencial construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.

Parágrafo único - No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter além do disposto no *caput* deste Artigo, as condições de proteção, preservação e conservação impostas ao proprietário, quando aplicável ao caso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 27 de abril de 2022.

Brisa Bracchi

Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A proposta apresentada pelo Executivo Municipal tem o escopo de viabilizar o uso de um dos instrumentos de política urbana trazidos pelo Plano Diretor de Natal. Em que pese a boa lavra do texto do projeto de Lei, se mostram necessários alguns ajustes de ordem procedimental de maneira a perfectibilizar o direito dos proprietários dos imóveis com o interesse público.

Desta forma, apresentamos a presente proposta no intuito de que seja garantida segurança jurídica e publicidade aos atos que envolvem a propriedade de imóveis. Note-se que é fundamental que qualquer interessado possa consultar na matrícula do imóvel a cessão ou o recebimento de potencial construtivo.

Observando a legislação pátria e seguindo o princípio da simetria jurídica, a propriedade de imóveis deve ser revestida por publicidade e formalidades como é o registro de imóveis. Assim, nada mais pertinente que qualquer modificação do direito de usar, gozar e fruir de determinado imóvel tenha garantida esta informação na matrícula.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento, agradeço e reitero os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.



Brisa Bracchi
Vereadora PT